Remova Marca d'água Wondershare PDFelement

Conclusão	O cargo **PSICÓLOGO** do setor **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** não esta expostos a agentes prejudiciais à saúde. **Não perfaz** jus a adicional de insalubridade, por não apresentar agente nocivo acima dos limites de tolerância, conforme os critérios da NR-15, em seu Anexo XIV, da Portaria 3.214 do MTE. **Não perfaz** jus a aposentadoria especial, por não inexistir agente nocivo conforme os critérios do Anexo IV do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999.

	Nº de Funcionários
Cargo: TECNICO AGRICOLA	Masc.: 1 Fem.: 0 Menor: 0 Total: 1
Descrição Detalhada: Elaborar e orientar estudos ou programas para recuperação e desenvolvimento de propriedades rurais, serviços de instalação de posto, observando a técnica conveniente; Dar pareceres e sugestões sobre o aspecto da atividade agropecuária, atendendo o seu aperfeiçoamento a ás condições sociais do homem do campo; Orientar a execução do trabalho de campo na área de mecanização do solo, fertilizante mineral e orgânico e auxiliar na elaboração de projetos respectivos; Prestar assistência e orientação aos agricultores e criadores; Atender consultas feitas por lavradores e criadores; Orientar a produção, administração e planejamento agropecuária; Organizar e inspecionar granjas, pomares, hortas e plantações em geral; Orientar a armazenagem e comercialização de produtos de origem animal e vegetal; Orientar e fiscalizar os trabalhos de experimentação de campo; Prestar assistência e orientação nos programas de extensão rural; Orientar trabalhos de conservação do solo; Participar dos trabalhos de experimentação, abrangendo: adubação, variedades resistentes à ferrugem, herbicidas e fungicidas; Participar de previsões de safras; Prestar assistência no tocante ao crédito agrícola; Orientar a produção de sementes e mudas; Executar outras tarefas semelhantes.	

Especificação dos Riscos - Cargo: TECNICO AGRICOLA

Agente	Radiações não ionizantes/solar	**Grupo**	Físico
Frequência	Habitual		
Classificação do Efeito	Moderado		
Fonte Geradora	Exposição ao Sol - Atividades em Ambiente Externo		
Efeito	Possíveis danos à saúde: Queimaduras de diferentes graus, alergias, manchas na pele, envelhecimento precoce, perda da elasticidade da pele, rugas.		
Medidas Propostas	Beber dois a três litros de água por dia; Passar o protetor no corpo e no rosto pelo menos quinze minutos antes da exposição solar, a aplicação deve ser renovada a cada três horas; Cobrar o uso dos equipamentos de proteção chapéu, camiseta com manga longa e protetor solar; Evitar ao máximo a exposição ao sol através de pequenas pausas durante o exercício das tarefas ou, se possível, ficar na sombra.		
Medidas Existentes	Protetor solar fator 30 Boné		
Observações/Metodologia	Trabalho com exposição solar		
Conclusão	O cargo **TECNICO AGRICOLA** do setor **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** está exposto a agente prejudicial à saúde. **Não perfaz** jus a adicional de insalubridade, o agente nocivo acima dos limites de tolerância é atenuado pelo uso do EPI, conforme os critérios da NR-15, em seu Anexo VII, da Portaria 3.214 do MTE. **Não perfaz** jus a aposentadoria especial, por inexistir agente nocivo conforme os critérios do		

Remova Marca d'água Wondershare PDFelement

	Anexo IV do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999.

Agente	Ruído			**Grupo**	Físico
Limite de Tolerância		85,0 dB(A)	**Nível de Ação**		80,0 dB(A)
Meio de Propagação		Via aérea			
Classificação do Efeito		Não aplicável			
Data	**Medição**	**Empresa**		**Técnica Utilizada**	
26/07/2019	53 dB(A)	Total Life Assistência à Vida		Decibelímetro	
Fonte Geradora		Ruído Ambiente			
Conclusão		O cargo **TECNICO AGRICOLA** do setor **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** não está exposto a agente prejudicial à saúde. **Não perfaz** jus a adicional de insalubridade, por não apresentar agente nocivo acima dos limites de tolerância, conforme os critérios da NR-15, em seu Anexo I, da Portaria 3.214 do MTE. **Não perfaz** jus a aposentadoria especial, por inexistir agente nocivo conforme os critérios do Anexo IV do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999.			

Agente	Defensivos organofosforado	**Grupo**	Químico
Frequência	Ocasional		
Classificação do Efeito	Moderado		
Fonte Geradora	FISPQ – Malatol 500 FISPQ – Concorde		
EPI	LUVA PARA PROCEDIMENTOS NÃO-CIRÚRGICOS - CA: 27785 ÓCULOS - CA: 10346 RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS PFF2 - CA: 39051		
Efeito	Irritação ocular e na pele e implicações no sistema respiratório.		
Medidas Propostas	Manter a utilização de equipamentos de proteção; Manter o local bem ventilado; Utilizar óculos de proteção; Dar treinamento na utilização, conservação e manuseio dos Equipamentos de Proteção Individual e conscientização sobre a importância do uso dos mesmos, salientando os benefícios a saúde do colaborador.		
Observações/Metodologia	Aplicação e manipulação de defensivos agrícolas.		
Conclusão	O cargo **TECNICO AGRICOLA** do setor **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** esta expostos a agentes prejudiciais à saúde. **Perfaz** jus a adicional de insalubridade **GRAU MÉDIO 20%**, por apresentar agente nocivo acima dos limites de tolerância, conforme os critérios da NR-15, em seu Anexo XIII, da Portaria 3.214 do MTE. **Não perfaz** jus a aposentadoria especial, por inexistir agente nocivo conforme os critérios do Anexo IV do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999.		

Remova Marca d'água Wondershare PDFelement

Agente	Risco Biológico	Grupo	Biológico
Conclusão	O cargo **TECNICO AGRICOLA** do setor **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** não perfaz jus a adicional de insalubridade e não perfaz jus a aposentadoria especial, pois não há exposição ao risco.		

	Nº de Funcionários
Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Masc.: 0 Fem.: 0 Menor: 0 Total: 0

Descrição Detalhada: Prestar assistência de enfermagem ao indivíduo, família e comunidade, visando a promoção, proteção e recuperação da saúde; Fazer previsão de equipamento e material para prestar assistência de enfermagem, segundo as normas estabelecidas; Fazer atendimentos simples de enfermagem, de acordo com programação estabelecida pela instituição; Participar na orientação à saúde do indivíduo e grupos da comunidade; Participar das atividades de capacitação e educação em saúde para grupos da população; Executar outros procedimentos simples de enfermagem de acordo com as normas técnicas; Administrar medicamentos, mediante prescrição e utilização técnica de aplicação adequada; Participar na execução de programas de vacinação, de acordo com o esquema adotado pela Secretaria da Saúde; Fazer coleta de material para exames complementares e proceder a sua identificação para registro; Controlar estoque de material, visando a provisão das necessidades; Requisitar material de laboratório e verificar a sua correta especificação e acondicionamento; Receber e encaminhar para análise as amostras de alimentos, bem como acondicionar e armazenar adequadamente as contraprovas; Preparar as amostras para análise; Auxiliar o bioquímico e arquivo de laudos de análise de alimentos. Orientar e supervisionar as atividades de colação de lâminas desenvolvidas pelos auxiliares do setor; Participar na organização dos arquivos das lâminas e de laudos, orientando os responsáveis; Orientar e executar os serviços de lavação, esterilização, montagem de materiais e equipamentos utilizados no setor; Preparar reagentes, soluções, corantes e meios de cultura utilizados em laboratório; Executar etapas intermediárias de análise laboratoriais, sob supervisão e orientação do profissional responsável; Executar outras tarefas semelhantes.

Especificação dos Riscos - Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Agente	Ruído		Grupo	Físico
Limite de Tolerância	85,0 dB(A)	**Nível de Ação**		80,0 dB(A)
Meio de Propagação	Via aérea			
Classificação do Efeito	Não aplicável			
Data / **Medição**		**Empresa**		**Técnica Utilizada**
26/07/2019	53 dB(A)	Total Life Assistência à Vida		Decibelímetro
Fonte Geradora	Ruído Ambiente			
Conclusão	O cargo **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** do setor **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** não está exposto a agente prejudicial à saúde. **Não perfaz** jus a adicional de insalubridade, por não apresentar agente nocivo acima dos limites de tolerância, conforme os critérios da NR-15, em seu Anexo I, da Portaria 3.214 do MTE. **Não perfaz** jus a aposentadoria especial, por inexistir agente nocivo conforme os critérios do Anexo IV do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999.			

Agente	Produtos Saneantes e/ou Domissanitários	Grupo	Químico
Meio de Propagação	Via Respiratória e Contato		
Frequência	Habitual		
Classificação do Efeito	Moderado		